



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.747, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o recolhimento, recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Muzambinho/MG, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber e recolher sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para reaproveitamento e doação a famílias destituídas de recursos e a entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo tais materiais serem utilizados no emprego de pequenos reparos na construção de moradias ou, caso não haja interesse dos referidos beneficiários, pelo próprio Poder Público nas suas atividades administrativas.

Art. 2º Os materiais, tais como areia, azulejos, pisos, blocos, tijolos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, objetos elétricos e hidráulicos, madeira, pedras, britas, pias, portas, portões, tanques, telhas, tintas, vidros, entre outros, deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 3º As doações poderão ser efetuadas por todo aquele que, voluntariamente, desejar realizá-las, conforme as disposições desta Lei.

Art. 4º O Poder Público disporá de um local próprio destinado à coleta das sobras de materiais de construção.

Art. 5º Fica autorizada a criação de campanhas publicitárias e educativas, por iniciativa do Poder Público, para promover e incentivar os propósitos descritos no artigo 1º.

Art. 6º O Poder Executivo ficará responsável pela coordenação do projeto criado por esta Lei, administrando a recepção e o depósito dos materiais doados, como também, na medida de suas possibilidades, acompanhando a execução da obra e oferecendo orientação técnica gratuita a eventuais beneficiários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º O Poder Executivo fará o cadastro e a triagem das pessoas ou entidades que manifestarem interesse em receber as doações dos materiais de construção, conforme critérios financeiros ou sociais das pessoas ou entidades solicitantes, a ser objeto de regulamentação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 25 de setembro de 2024

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 25 / 09 / 2024

Rafael